



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.260, de 16 de Junho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Nova Andradina-MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Nova Andradina-MS, com vigência decenal, na forma do anexo desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Parágrafo único. Fica estabelecido que o quantitativo proposto nas metas e o prazo para o seu cumprimento deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE).

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.260/2015 p. 2

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional (PNE) e serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Andradina - CMMA - PME/NA, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - Comissão de Educação do Poder Legislativo;

III - Sindicato dos Trabalhadores da Educação;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Instituição de Ensino Superior da Rede Pública

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá, os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, instituindo a comissão mencionada no art. 3º desta lei.

Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME – CMMA - ME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.260/2015 p. 3

I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME- CMMA-PME entender necessários.

Art. 7º O município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, da realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais e/ou intermunicipais de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação (PNE).

Parágrafo único. As conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação - PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º O Município de Nova Andradina, observando as normas gerais da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, adequando a Lei nº 573, de 20/03/2006, adotada com essa finalidade.

Art. 10. O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação - PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

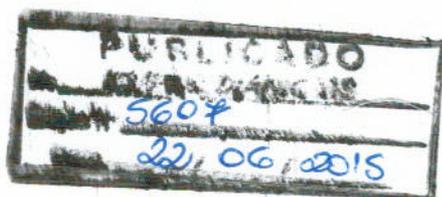
Lei 1.260/2015 p. 4

Art. 11. É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do Plano Municipal de Educação - PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação - PME, realizadas pela comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do Plano Municipal de Educação - PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação - PME a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 16 de Junho de 2015.




ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 1

Meta 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2024.

ESTRATÉGIAS:

1.1. definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas e privadas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2. realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições e órgãos municipais, o levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos a fim de garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil, das crianças de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3. realizar, periodicamente, em regime de colaboração com outras instituições, levantamento da demanda por creche, para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, criando mecanismos de fiscalização;

1.4. atender 80% da meta projetada até 2018, da demanda manifesta por creche e, progressivamente, atingir 100% até o final de vigência do PME-NA, segundo padrão nacional de qualidade;

1.5. manter, adequar e ampliar, no prazo de dois anos em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas e privadas de educação infantil;

1.6. realizar anualmente a análise do funcionamento, infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7. equipar e Garantir que gradativamente em regime de colaboração todas as instituições que oferecem educação infantil estejam devidamente equipadas com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária, a partir da vigência do PME-NA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 2

- 1.8.** viabilizar reestruturação física e construção, bem como aquisição de equipamentos para os CEINFs e escolas que atendem a Educação Infantil respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades, em regime de colaboração com os entes federados, no prazo de 3 anos a partir da vigência do PME-NA;
- 1.9.** articular e manter em regime de colaboração entre a união e o estado, matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação já existentes no Município com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.10.** fomentar a formação inicial e garantir no calendário escolar a formação continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.11.** criar políticas no prazo de 3 anos para prover progressivamente de professores(as), as salas de educação infantil, com jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas, para o turno parcial, e de 7 (sete) horas, para a jornada integral;
- 1.12.** promover, permanentemente, a formação continuada dos(as) demais profissionais da educação infantil;
- 1.13.** promover, anualmente, encontro municipal de gestores de instituições de educação infantil;
- 1.14.** articular com as instituições de educação superior (IES) com vistas a assegurar, nos cursos de formação para profissionais do magistério, a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos;
- 1.15.** fomentar e garantir o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;
- 1.16.** priorizar o acesso à educação infantil, garantir e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar em cada unidade escolar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e o braile aos deficientes visuais e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 3

1.17. articular acompanhamento junto aos órgãos responsáveis de Proteção à Infância, de forma a assegurar os cuidados básicos aos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para que haja preparação e acompanhamento da inserção escolar desse indivíduo;

1.18. estimular em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.19. preservar e fomentar as especificidades da educação infantil, na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que respeitem aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, cumprindo-se a data base para o ingresso;

1.20. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.21. promover em parcerias, ações que conscientizem e instruem as famílias sobre a importância da Educação Infantil na formação da criança;

1.22. promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.23. tornar público o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.24. oferecer e estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, com meta estabelecida de 80% da meta projetada até o ano de 2018 e garantir, progressivamente, que a educação de tempo integral se estenda aos alunos de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, matriculados nas redes públicas, até a vigência deste plano, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.25. estabelecer parcerias com órgãos responsáveis pela Proteção à infância, a implantação de projetos sócio educativos que atendam as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, em contra turnos do período da escolar, de acordo a preferência e necessidade da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 4

1.26. fomentar a avaliação e a adequação, a partir da vigência deste PME, das propostas pedagógicas da educação infantil;

1.27. assegurar, em salas de educação infantil, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professor de apoio, previstos na legislação.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL.

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95 (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1 - participar e elaborar junto ao Conselho Municipal de Educação, em articulação e colaboração com os Estados e o Distrito Federal, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, até o final do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME;

2.2 - participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3 - promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos (as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME-NA;

2.4 - criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; para garantir, o ingresso a permanência e o sucesso escolar dos estudantes no ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;

2.5 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento, condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), cobrando dos pais e/ ou responsáveis o acompanhamento da vida escolar dos filhos, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; a partir da vigência desse PME-NA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 5

2.6 - promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; e assegurar que pelo menos 95% dos (as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME – NA;

2.7 - realizar acompanhamento individualizado do (a) estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, em local apropriado, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PME-NA;

2.8 - oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos (às) profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME-NA;

2.9 - garantir condições técnicas e pedagógicas, em especial na utilização da rede mundial de acesso à Internet, para a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas e realizar o acompanhamento das atividades; considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas; e o contexto escolar no qual está inserido;

2.10 - assegurar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.11- promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.12 - incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, mobilizando entidades de proteção à infância para a efetivação dessa ação;

2.13 - garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.14 - assegurar ações alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.15 - oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, disponibilizando tempo, materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 6

recursos humanos necessários para participar inclusive de certames e concursos, municipais, estaduais e nacionais;

2.16 - promover atividades de desenvolvimento e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades esportivas nas escolas, a partir dos anos iniciais do Ensino Fundamental, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional;

2.17 - implementar programas de identificação e ações que promovam o desenvolvimento dos talentos esportivos de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, em cada polo educacional, juntamente com uma equipe multiprofissional;

2.18 - promover estudos e ações efetivas junto aos profissionais da educação sobre as relações humanas, enfrentamento de todas as formas de violência à orientação sexual, questões étnico-raciais e geracionais, entre outros temas, a fim de reduzir a discriminação e o preconceito nas relações sociais.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1. apoiar políticas de formação dos profissionais da educação, que estejam cursando pós graduação *lato sensu e stricto sensu*, durante a vigência do PME – NA;

3.2. participar e apoiar em regime de colaboração com o Estado e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3. atuar em regime de colaboração com o estado para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4. garantir, com equidade, as condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 7

3.5. realizar acompanhamento individualizado do(a) estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PME-NA;

3.6. incentivar e orientar para que sejam utilizados os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, como eliminação parcial de áreas do conhecimento e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;

3.7. incentivar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, com oferta de estágio, observando-se as peculiaridades das populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência; por meio da capacitação dos profissionais;

3.8. garantir e incentivar a estruturação, fortalecimento, acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9. apoiar e promover em articulação juntos aos órgãos competentes, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, junto às famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10. fomentar e oferecer programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, condições de acesso aos jovens na faixa etária de 15 a 17 anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME-NA;

3.11. incentivar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) estudantes, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-NA;

3.12. apoiar e garantir formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade para atender aos(às) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 8

- 3.13.** apoiar e garantir políticas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME-NA;
- 3.14.** estimular a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME-NA;
- 3.15.** estimular a iniciação científica nas escolas em parceria com o CNPQ, garantindo ao estudante bolsas de iniciação científica promovendo a pesquisa, garantindo a melhoria no conhecimento e estimulando o estudante a pesquisar.
- 3.16.** incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME-NA;
- 3.17.** apoiar e solicitar a garantia de cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;
- 3.18.** acompanhar a expansão, adequação e manutenção do número das salas de tecnologias educacionais conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PME-NA;
- 3.19.** firmar e apoiar parcerias com as instituições de ensino superior para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio, com acesso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação, até o final do prazo de vigência deste PME-NA;
- 3.20.** acompanhar a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.21.** prover, apoiar e incentivar a ampliação dos espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PME-NA.

META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 9

ESTRATÉGIAS

4.1. acompanhar e participar junto aos órgãos próprios, o cumprimento da meta 4, estratégia 4,1 do PNE, por meio de Fóruns com representantes governamentais e não governamentais, inclusive os segmentos de alunos e pais, durante a vigência do PME-NA;

4.2. manter e ampliar convênios e ou parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na modalidade, na forma da Lei;

4.3. atender, até o sexto ano de vigência deste PME-NA, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;

4.4. implantar, ampliar e implementar, até o segundo ano da vigência do PME-NA, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados em todas as escolas, assim como escola bilíngue para surdos(as) e surdocegos(as), conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos(as) professores(as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do(a) estudante;

4.5. garantir durante a vigência do PME, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação da equipe multidisciplinar, ouvidos os professores, a família e o aluno;

4.6. assegurar a formação continuada de todos os profissionais de educação, que atendem o AEE e os estudantes inclusos do ensino comum, por meio de projetos de extensão e de pós-graduação, na área da educação especial e ou educação inclusiva;

4.7. implementar e garantir o funcionamento dos centros/ núcleo multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social e pedagogia oferecendo suporte ao trabalho dos (as) professores da educação básica e das salas de recursos multifuncionais com alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 10

4.8. implementar e garantir no município, os centros/ Núcleo de Educação Especial –e equipe multidisciplinar articulados com instituições acadêmicas, como apoio e suporte aos professores do ensino comum, bem como das salas de recursos multifuncionais, com professor especializado em educação inclusiva ou especial, com experiência na área, para avaliações e encaminhamentos necessários;

4.9. realizar diagnósticos periódicos com alimentação dos dados no censo escolar, a fim de garantir a acessibilidade nas instituições públicas, o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva; em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.10. garantir e ampliar a implantação de laboratórios de informática adaptados com tecnologias assistivas em todas as unidades escolares;

4.11. garantir a acessibilidade com adequações arquitetônicas a fim de superar barreiras que dificultem a livre circulação, o uso do espaço, dos equipamentos e dos serviços no âmbito escolar, para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

4.12. articular e buscar parcerias com instituições públicas, privadas e mistas, para desenvolver as capacidades latentes de estudantes com necessidades educacionais especiais, especificamente as habilidades e competências que promovam a sua inserção no mercado de trabalho;

4.13. ações de divulgação, conscientização e sensibilização para efetivar a cultura da inclusão no mercado de trabalho, nas instituições públicas, privadas e mistas e sociedade em geral, na vigência do PME-NA;

4.14. promover ações de divulgação, conscientização e sensibilização para efetivar a cultura da inclusão nos espaços educativos e sociedade em geral, na vigência do PME-NA;

4.15. garantir o ingresso de estudantes com deficiências no ensino comum, exceto aqueles com deficiências graves, que requer recursos, ajuda e apoio intenso e contínuo e adaptações curriculares tão significativas que a escola comum ainda não possa prover;

4.16. efetivar formas alternativas de educação escolar como: currículos adaptados e funcionais, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes com necessidades educacionais especiais nas escolas, visando sua interação e participação pessoal no meio em que vive;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 11

4.17. garantir a participação dos estudantes com deficiências e/ou mobilidade reduzida nas atividades de educação física, práticas desportivas, atividades cívicas, culturais e sociais, utilizando recursos e metodologias adaptadas às especificidades individuais;

4.18. fomentar ações para incentivar e preparar estudantes à participação ativa no mundo social e cultural dos desportes e das artes;

4.19. garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.20. garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.21. acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME-NA;

4.22. desenvolver e tornar acessível, em articulação com as IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME-NA;

4.23. desenvolver, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PME-NA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 12

4.24. garantir, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos que oferecem políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimentos voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.25. garantir e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do Atendimento Educacional Especializado - AEE, audiodescritores(as), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos(as), instrutores(as) mediadores(as), professores(as) de Libras, prioritariamente surdos(as), e professores(as) bilíngues;

4.26. acompanhar e colaborar com o processo de avaliação e supervisão mediante indicadores de qualidade definidos nacionalmente, o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.27. colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística, competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.28. incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência do PME-NA;

4.29. buscar parcerias, com as IES a fim de promover e garantir o acesso à formação de professores(as) em educação especial e educação bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME-NA;

4.30. apoiar e realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 13

4.31. realizar e fortalecer a partir do segundo ano de vigência deste PME-NA, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) na rede pública de ensino;

4.32. fomentar ações de parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer e fortalecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.33. promover e apoiar, campanhas de orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.34. Apoiar e promover em regime de colaboração, audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME-NA;

4.35. apoiar a implantação a partir da vigência deste PME-NA, da promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais;

4.36. apoiar ações de ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.37. propiciar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);

4.38. assegurar Atendimento Educacional Especializado - AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com graves comprometimentos;

4.39. apoiar em regime de colaboração, ações que desenvolvam programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a participação em cursos das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 14

áreas tecnológicas e científicas e profissionalizantes até o final do prazo de vigência deste PME-NA;

4.40. incentivar e acompanhar juntamente aos órgãos competentes, como: saúde, DEMTRAN, indústria e comércio, entre outros, a eficácia dos programas de prevenção de deficiência;

4.41. garantir transporte escolar adaptado à necessidade do aluno e monitores capacitados, a fim de proporcionar melhor acessibilidade e segurança aos alunos atendidos pelas escolas, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas;

META 5 - ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1. estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores através de cursos de formação continuada garantido no calendário escolar com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2. assegurar a recuperação da aprendizagem dos estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, através de ações em parcerias com instituições de ensino superior, projetos de reforço escolar, considerando os resultados das avaliações;

5.3. realizar, em regime de colaboração com as IES na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores(as) alfabetizadores(as) com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;

5.4. viabilizar materiais didáticos e de apoio pedagógico para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, no ciclo da alfabetização, durante a vigência deste PME-NA;

5.5. implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, como forma de fortalecer o trabalho do professor e garantir que 100% das crianças estejam alfabetizadas e com aprendizagem adequada ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PMA-NA;

5.6. manter e aprimorar os instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 15

implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.7. participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos(às) estudantes do 3º ano do ensino fundamental;

5.8. articular a criação de ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências bem sucedidas de projetos educativos que tenham contribuído com as propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais; no segundo ano de vigência do PME-NA;

5.9. selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.10. assegurar equipamentos modernos de boa qualidade, acesso seguro à Internet e garantir capacitação na área tecnológica aos docentes e demais profissionais;

5.11. garantir, na vigência do PME-NA, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

5.12. manter o regime de colaboração com os entes federados para disponibilizar aos(às) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

5.13. garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-NA, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas, quilombolas e populações itinerantes e fronteiriças, nos três anos iniciais do ensino fundamental;

5.14. garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.15. buscar parcerias com as IES, incentivando a formação específica para os profissionais que irão atuar com crianças do campo, indígenas, quilombolas e populações itinerantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 16

5.16. fazer o levantamento, quando necessário, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças, criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades; na vigência desse PME-NA;

5.17. buscar parcerias junto as IES, a fim de promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu;

5.18. apoiar e garantir a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 45% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes da educação básica.

ESTRATÉGIAS

6.1. promover, com o apoio da União, progressivamente a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7(sete) horas durante o ano letivo;

6.2. criar políticas para fomentar a implantação da jornada única dos professores nas escolas de tempo integral;

6.3. desenvolver, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;

6.4. participar em regime de colaboração de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.5. promover a articulação das escolas públicas e privadas, com os diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e com equipamentos públicos como: centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 17

- 6.6. oferecer em regime de colaboração, cursos de formação em recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME-NA;
- 6.7. buscar parcerias para utilização de espaços em entidades públicas ou privadas se necessário para desenvolver ações e projetos das escolas de tempo integral da rede pública, na vigência do PME-NA;
- 6.8. garantir em regime de colaboração com os entes federados a implantação, implementação e adequação de espaço físico nas escolas de tempo integral;
- 6.9. ofertar com base em demanda específica, mediante consulta prévia, a educação de tempo integral às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, considerando as peculiaridades locais;
- 6.10. garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, com atendimento individualizado se necessário, e com profissionais especializados;
- 6.11. adotar medidas e garantir na proposta pedagógica da escola, ações para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.

ESTRATÉGIAS:

- 7.1. estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade, observando as peculiaridades locais;
- 7.2. assegurar que:
- 7.2.1. no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 18

aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;

7.2.2. no último ano de vigência do PME-NA, todos(as) os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;

7.3. reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final da vigência deste PME-NA;

7.4. participar em regime de colaboração na constituição de um conjunto nacional e estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.5. criar até o final da vigência deste PME processos de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6. formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de docentes e profissionais de serviços e apoio escolares à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.7. articular assistência técnica e financeira em regime de colaboração, e definir metas para atender as escolas da rede pública de ensino, com IDEB abaixo da média Nacional;

7.8. apoiar e incorporar a Política Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Fundamental e Médio e utilizar os resultados das avaliações nacionais das escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.9. apoiar e participar em regime de colaboração do desenvolvimento e aplicação dos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdocegos;

7.10. elaborar e aplicar, em regime de colaboração, instrumentos de avaliação nas redes de ensino do município, considerando as especificidades e a diversidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 19

sociocultural nas etapas do ensino fundamental e promover sua permanente adequação;

7.11. orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME-NA, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;

7.12. acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas públicas da educação básica;

7.13. utilizar os resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME-NA;

7.14. incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.15. aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos *softwares* livres, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PME-NA;

7.16. assegurar transporte gratuito, de qualidade, acessível, com adaptações e segurança para estudantes da educação rural, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME-NA;

7.17. apoiar e incentivar o desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais e promover a incorporação dos resultados obtidos;

7.18. universalizar, até o terceiro ano do PME, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 20

7.19. ampliar, até o terceiro ano de vigência do PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.20. garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME-NA;

7.21. aprimorar o atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.22. garantir, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME;

7.23. assegurar e garantir o acesso dos(as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, na vigência do PME-NA;

7.24. assegurar e garantir, nos espaços dos prédios escolares e entorno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME-NA;

7.25. participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização local das oportunidades educacionais;

7.26. implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME-NA;

7.27. adquirir equipamentos e recursos tecnológicos em regime de colaboração, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;

7.28. criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso à internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME-NA;

7.29. participar, em regime de colaboração com entes federados, na definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 21

7.30. informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PME-NA;

7.31. articular e incentivar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.32. implantar e desenvolver, até o segundo ano de vigência do PME, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas de violência, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.33. promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre: direitos humanos, promoção da saúde, primeiros socorros e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas com interface com as questões de sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME-NA;

7.34. divulgar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões étnico-raciais e geracionais;

7.35. implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em parceria com os órgãos de proteção à infância e adolescência;

7.36. garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.37. garantir conteúdos escolares da história e da cultura sul-mato-grossense e nova-andradinense no Referencial Curricular, com a implementação de ações educacionais específicas;

7.38. consolidar, até a vigência do PME-NA, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, populações itinerantes e comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 22

7.39.1. o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;

7.39.2. a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo, buscando parcerias com as Instituições de Ensino Superior – IES;

7.39.3. a oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa;

7.39.4. a reestruturação da parte física e a aquisição de equipamentos;

7.39.5. a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;

7.39.6. o atendimento em educação especial;

7.40. garantir a implantação de currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.41. promover ações de mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.42. promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.43. universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.44. estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PME-NA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 23

7.45. fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os processos municipais de avaliação institucional da educação básica, com participação das escolas municipais, para redimensionar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às unidades escolares e à sociedade;

7.46. promover e desenvolver ações efetivas, em regime de colaboração, para a formação de leitores(as) e à capacitação de professores(as), bibliotecários(as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, na vigência deste PME-NA;

7.47. garantir e implementar espaço físico e efetivo funcionamento das salas de leitura e ou biblioteca nas unidades escolares;

7.48. promover, em parcerias com órgãos oficiais, a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta de atividades culturais para a livre fruição dos (as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, na vigência do PME-NA;

7.49. ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME-NA;

7.50. participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores (as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.51. implementar, a partir da vigência do PME, nas escolas públicas e privadas, temas voltados ao respeito e valorização dos idosos;

7.52. fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;

7.53. criar uma comissão permanente, vinculada ao sistema municipal de educação, composta pelos segmentos da sociedade para o monitoramento e cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;

7.54. implantar nas escolas da rede pública um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados;

7.55. criar em parcerias com os órgãos competentes, na vigência deste PME-NA, políticas e ações voltadas especificamente para a sustentabilidade sócio ambiental nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 24

unidades escolares, incluindo o reaproveitamento da água, captação, armazenamento e uso de água pluvial, coleta seletiva e destinação adequada dos materiais sólidos recicláveis e orgânicos;

7.56. promover a regulação da oferta da educação infantil, oferecida pela rede privada, que integra o sistema municipal de educação, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.57. participar de políticas nacionais e estabelecer políticas municipais de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

ESTRATÉGIAS

8.1 - integrar programas e adotar tecnologias para correção de fluxo e acompanhamento pedagógico para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;

8.2 - garantir aos estudantes em situação de distorção idade/ano escolar, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, a partir do segundo ano de vigência deste PME-NA;

8.3 - desenvolver ações de mobilização para incentivar o ingresso e permanência na Educação de Jovens e Adultos desses segmentos populacionais, considerados nessa meta;

8.4 - divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.5 - estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, na vigência deste PME-NA;

8.6 - garantir formação profissional de nível básico, em parceria com instituições públicas e privadas, aos estudantes com distorção idade/ano escolar que tenham deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 25

8.7 - acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, implantando redes de articulação envolvendo as áreas de saúde e assistência social, identificando motivos de afastamento e abandono escolar, visando a aprendizagem e à conclusão dos estudos;

8.8 - promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, implantando redes de articulação envolvendo as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.9 - formular, em parceria com órgãos e instituições ligados ao mercado de trabalho, promoção social e cultura, currículos adequados às especificidades dos(as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, na vigência deste PME-NA;

8.10- criar e oferecer cursos semi presenciais e a distância com encontros semanais ou quinzenais ao estudante adulto da área rural, onde o mesmo possa cumprir a carga horária exigida para conclusão da modalidade.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1. assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2. formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME-NA;

9.3. realizar, em parceria com órgãos competentes, levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME-NA;

9.4. implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME-NA;

9.5. apoiar e acompanhar o programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem regularmente as aulas e apresentarem rendimento escolar em cursos de alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 26

- 9.6.** divulgar as chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.7.** realizar avaliações específicas que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME-NA;
- 9.8.** promover ações de atendimento aos(às) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME-NA;
- 9.9.** apoiar e incentivar o atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e assistência social;
- 9.10.** realizar formação continuada dos(as) professores(as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
- 9.11.** apoiar o desenvolvimento de técnica e projetos inovadores de EJA, que atendam às necessidades específicas desses(as) estudantes, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME-NA;
- 9.12.** promover, no prazo de dois anos de vigência deste PME, a articulação com empresas e instituições públicas e privadas para oferta de acordo com o ritmo do(a) estudante e acompanhamento das ações de alfabetização e programas permanentes de EJA, visando o ingresso e permanência desses estudantes nessa modalidade;
- 9.13.** incentivar mecanismos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados (as), com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.14.** implementar e buscar parcerias com as Instituições de Ensino Superior - IES, Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS e outras instituições no setor público e privado durante a vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;
- 9.15.** implementar e buscar parcerias com as IES e IFMS, durante a vigência do PME, programas de capacitação tecnológica para atender os (as) alunos (as) da Educação de Jovens e Adultos - EJA com deficiência, por meio de ações de extensão desenvolvidas com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população; com capacitação específicas para os profissionais que atuarão nessas tecnologias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 27

- 9.16.** oferecer cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os(as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;
- 9.17.** criar mecanismo de controle social, fiscalização e avaliação, sobre a qualidade dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;
- 9.18.** participar em regime de colaboração dos padrões mínimos de qualidade para os cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, no prazo de dois anos de vigência deste PME-NA;
- 9.19.** acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio;
- 9.20.** apoiar políticas de fomento de acesso dos(as) estudantes de Educação de Jovens e Adultos - EJA ao ensino superior, na vigência do PME-NA;
- 9.21.** apoiar e incentivar a utilização dos recursos e metodologias da educação a distância oferecidos pelos órgãos responsáveis, atendendo os padrões de qualidade e a legislação vigente, na oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a partir da vigência deste PME-NA;
- 9.22.** promover, em regime de colaboração, cursos específicos para a oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as instituições de educação superior e outras especializadas, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, na vigência deste PME-NA;
- 9.23.** promover e incentivar, em regime de colaboração e parcerias, políticas públicas de jovens e adultos, que considerem as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 28

ESTRATÉGIAS

10.1. criar políticas de implantação de programas de jovens e adultos do ensino fundamental que ofereça no mesmo espaço e ou em outras instituições, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME-NA;

10.2. expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores; estimulando a criação de vagas de estágio remunerado mediante o rendimento escolar do aluno e da aluna, como estratégia para evitar a evasão escolar e atingir os objetivos propostos para o seu projeto de vida profissional;

10.3. fazer um estudo de caso, no prazo de dois anos na vigência deste PME, relacionando a necessidade local e do público com a carência de formação profissional, para levantamento de demanda, de modo que os cursos de educação de jovens e adultos de forma integrada à educação profissional, que contemplem a necessidade do município;

10.4. fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, em ambientes propícios com equipamento necessários para a realização dos cursos técnicos, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo de forma a identificá-los e integrá-los;

10.5. garantir e ampliar cursos de educação de EJA aos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, articulado com a educação profissional, através de cursos profissionalizantes com ambientes próprios adaptados à realidade de cada necessidade educacional específica a partir do primeiro ano de vigência deste PME-NA;

10.6. viabilizar recursos destinados pelo programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.7. analisar as necessidades específicas dos alunos da EJA, e em parceria com as universidades e Institutos Federais (IFMS), e a partir de então criar currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos(as) estudantes trabalhadores(as), a partir do segundo ano de vigência deste PME-NA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 29

10.8. fomentar a produção de material didático, (apostilas), material on line (acesso do aluno) e oficinas práticas com o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de cursos com horas práticas aos docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, em parceria com as universidades e IFMS;

10.9. promover formação inicial de docentes para atuação nos cursos de EJA integrada à educação profissional, em parceria com as universidades e IFMS, na vigência do PME-NA;

10.10. realizar em parcerias com as IES e IFMS, cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;

10.11. participar do programa nacional de assistência ao(à) estudante, com a promoção de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, e incentivar a criação de equipes multiprofissionais em cada instituição (Pedagogos, Psicólogos e Assistente Social), na vigência do PME-NA;

10.12. divulgar, participar e propor parcerias com as entidades públicas e privadas, para a manutenção e ampliação dos cursos técnicos que atendam a demanda local no município.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1 - incentivar e apoiar ações que visam a expansão de matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual e Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a partir do 1º ano de vigência deste PME-NA;

11.2 - criar parcerias com a Rede Pública Estadual e IFMS, por meio de cursos voltados às demandas regionais, incentivar a oferta a expansão e manutenção de educação profissional técnica de nível médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 30

11.3 - fomentar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, em parceria com as IES e IFMS a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

11.4 - promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular em parcerias com instituições públicas e privadas e com os entes federados, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular do estudante;

11.5 - implementar a oferta de programas de reconhecimento de saberes, em parceria com o IFMS, para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6 - apoiar a implantação de programas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio nas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, até o segundo ano de vigência do PME-MS;

11.7 - fomentar as parcerias com a Rede Estadual e IFMS de cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, para a educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação a distância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações;

11.8 - elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Estadual e Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

11.9 - acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos(as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio;

11.10 - reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, respeitando a diversidade, no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.11 - utilizar os dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, do MEC, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência deste PME-NA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 31

METAS 12, 13 e 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: Elevar o índice das instituições de Ensino superior existentes no município e daquelas que ainda vão se instalar, de forma a ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

META 12 - ESTRATÉGIAS

12.1. apoiar a política nacional de otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas, coordenadas e articuladas, visando à ampliação do acesso à graduação no município;

12.2. articular ações com as IES públicas e privadas, respeitando as demandas da região, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, solicitando que assegurem a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, na vigência deste PME-NA;

12.3. articular na efetivação da política nacional de ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, do Sistema Universidade Aberta do Brasil e da Rede Estadual de Educação Superior; considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência sendo observadas as necessidades e características regionais, com base nas definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da vigências deste PME-NA;

12.4. firmar convênio com o Sistema da Universidade Aberta do Brasil no prazo de 2 (dois) anos a partir da vigência deste PME-NA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 32

12.5. contribuir para o fortalecimento de políticas educacionais de oferta de cursos tecnológicos nas instituições públicas sediadas no município, a partir da vigência deste PME-NA;

12.6. incentivar e apoiar, em parceria com as redes públicas e privadas de educação superior, a criação, implantação e implementação de um Fórum Permanente de acompanhamento das demandas decorrentes das metas da educação superior, a partir da vigência deste PME-NA;

12.7. solicitar aos órgãos competentes dos sistemas federal e estadual e instituições públicas de educação superior a articulação e o fortalecimento de políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, de acordo com a especificidade regional, a partir da vigência deste PME-NA;

12.8. requerer a inclusão do Município na elaboração do planejamento estratégico promovido pelo Estado de Mato Grosso do Sul, em parceria com as IES, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência;

12.9. solicitar os dados atualizados do diagnóstico situacional da educação superior, efetivado pelo Estado de MS em parceria com o Fórum Estadual de Educação (FEEMS), com vista ao embasamento, planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, pelo Fórum Permanente na vigência deste PME-NA;

12.10. solicitar ao Poder Público, indutor das políticas de educação do estado, a disponibilização das informações do banco de dados do INEP, referentes à educação superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PME-NA;

12.11. apoiar a política nacional de elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), a ofertar, no mínimo, de um terço das vagas em cursos noturnos e a elevação da relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), efetivadas mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior, na vigência deste PME-NA;

12.12. articular com as IES públicas a oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais;

12.13. apoiar a política nacional de ampliação das ações de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 33

acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico, na vigência deste PME-NA;

12.14. solicitar às IES públicas a criação de curso de nível superior bilíngue para atendimento de surdos (as) e de indígenas, a partir da vigência deste PME-NA;

12.15. apoiar a política nacional de expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.16. apoiar a política nacional de flexibilização curriculares nos cursos de graduação, com no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos exigidos e sejam efetivados em programas e projetos de extensão e pesquisa, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.17. garantir parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para ampliação da oferta de estágio, como parte da formação na educação superior;

12.18. articular com os órgãos competentes na garantia de participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, para estabelecer estratégias de inclusão, considerando o acesso e a permanência, inclusive mediante a solicitação da implantação e implementação de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.19. solicitar aos órgãos competentes que sejam asseguradas as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

12.20. desenvolver programas e projetos articulados com a política nacional de fomento aos estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da região;

12.21. apoiar a política nacional de ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, na vigência deste PME-NA;

12.22. firmar convênios e ou parcerias com as IES para a criação e implementação de programas municipais de expansão do atendimento específico em nível superior as populações do campo e povos das águas, comunidades indígenas e quilombolas, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PME-NA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 34

12.23. solicitar e acompanhar os dados referentes ao mapeamento da oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.24. incentivar, em parceria com as IES, o uso pelos profissionais da educação básica do acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais disponíveis aos cursos de graduação, incluindo aqueles com acessibilidade às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME-NA;

12.25. incentivar e apoiar a implementação de medidas de utilização do Sistema de Seleção Unificada (SISU), como processo seletivo de acesso aos cursos superiores, visando avaliar sistematicamente esse processo e considerar a implantação de ações voltadas para as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na vigência deste PME-NA;

12.26. apoiar os órgãos competentes na consolidação e aprimoramento de processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.27. apoiar a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da vigência do PME-NA;

12.28. apoiar e contribuir para a expansão e a reestruturação das instituições de educação superior federal e estadual por meio de termo de cooperação próprio, que considere a contribuição para a ampliação de vagas e as necessidades do sistema municipal de ensino, visando a qualidade da educação básica;

12.29. solicitar dados, e apoiar os órgãos competentes na reestruturação dos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão das IES, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito dos sistemas federal e estadual de ensino;

12.30. solicitar aos órgãos competentes do Governo Federal o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES públicas nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação, na vigência deste PME-NA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 35

12.31. solicitar aos órgãos competentes do Governo Estadual a organização e a viabilização de programa de ampliação de espaços adequados para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas bem como a reposição de equipamentos e instrumentos, a partir da vigência do PME-NA;

12.32. solicitar aos órgãos competentes que nos cursos de licenciatura sejam desenvolvidas ações de correção de fluxo e projetos de ensino que tenham por objetivo o apoio pedagógico aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagens de conteúdos das matérias ministradas em sala, de modo que possam ter novas oportunidades de aprender, diminuindo a evasão e a retenção elevadas nas licenciaturas, especialmente na área das ciências exatas durante a vigência deste PME-NA.

META 13 - ESTRATÉGIAS

13.1. solicitar ao órgão competente o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, requerendo o fortalecimento das ações de avaliação, regulação e supervisão, na vigência deste PME-NA;

13.2. solicitar aos órgãos competentes a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, requerendo a ampliação do quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação, na vigência deste PME-NA;

13.3. estimular, apoiar e divulgar, em parceria com as IES, a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), na vigência deste PME-NA;

13.4. solicitar e colaborar para a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes e das áreas de formação, na vigência deste PME-NA;

13.5. solicitar aos órgãos competentes a indução de processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, na vigência deste PME-NA;

13.6. solicitar e apoiar os órgãos competentes na promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 36

raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, na vigência deste PME-NA;

13.7. garantir, mediante parceria em instrumento jurídico próprio, espaço nas escolas públicas e privadas aos estudantes dos cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular obrigatório;

13.8. apoiar e estimular a criação de escolas de aplicação nas IES que oferecem cursos de licenciaturas;

13.9. apoiar as políticas de fomento voltadas para a elevação do padrão de qualidade das universidades, no direcionamento de suas atividades, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu, na vigência deste PME-NA;

13.10. apoiar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação, na vigência deste PME-NA;

13.11. apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.12. apoiar a criação de mecanismos que contribuam para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.13. apoiar as ações voltadas para formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior, na vigência deste PME-NA;

13.14. promover ações de formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos(as) da educação superior, priorizando que os formadores sejam profissionais regionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 37

13.15. apoiar as articulações voltadas para a ampliação dos fomentos relativos às políticas de formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos(as) da educação superior, na vigência do PME-NA.

META 14 - ESTRATÉGIAS

14.1. apoiar as políticas de expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento, na vigência deste PME-NA;

14.2. apoiar as políticas de estímulo e garantia de atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na vigência deste PME-NA;

14.3. apoiar as ações de expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu*;

14.4. apoiar a política de expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, na vigência deste PME-NA;

14.5. apoiar as ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6. apoiar a ampliação da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7. apoiar a política de estímulo à oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* em instituições de educação superior localizadas no interior do estado, na vigência deste PME-NA;

14.8. apoiar as políticas de manutenção e expansão do programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, na vigência deste PME-NA;

14.9. apoiar e estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.10. apoiar as políticas de consolidação dos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 38

14.11. apoiar a implantação de programas para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e de projetos para internacionalização das pesquisas e pesquisadores do município e do estado, na vigência deste PME-NA;

14.12. apoiar as políticas de promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do município e do estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência deste PME-NA;

14.13. apoiar a ampliação de investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como, estabelecer parcerias para incrementar a formação de recursos humanos, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.14. apoiar as ações que visam ampliar e facilitar o acesso aos recursos destinados à FUNDECT, conforme previsto na legislação, em 1% do orçamento do estado, visando melhorar os investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica, na vigência do PME-NA;

14.15. apoiar a política de ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.16. estabelecer políticas de incentivo à formação e pós-graduação *stricto sensu* dos profissionais de educação básica, na vigência deste PME-NA;

14.17. apoiar a política estadual de ampliação do investimento, por meio da FUNDECT, na formação de doutores, de modo a atingir a proporção de 4 doutores por 1.000 habitantes;

14.18. apoiar a política nacional de aumento qualitativo e quantitativo de desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, que amplie a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs;

14.19. apoiar a política estadual de aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico das IES e das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) do estado e a competitividade local, nacional e internacional da pesquisa, na vigência deste PME-NA;

14.20. apoiar a política estadual de estímulo à cooperação científica com empresas, IES e ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico do município na vigência deste PME-NA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 39

14.21. apoiar o programa estadual de reestruturação das condições de pesquisa das IES, em parceria com a FUNDECT, visando aumentar os recursos do Pró-Equipamentos (Capes) e do CT-Infra (FINEP), atualmente disponibilizados para os cursos de pós-graduação já implantados, e melhorar a infraestrutura física, os equipamentos e os recursos humanos nas IES públicas, na vigência deste PME-NA;

14.22. apoiar a política nacional de estímulo à pesquisa científica e de inovação e promoção da formação de recursos humanos que valorize a diversidade e a biodiversidade da região, visando ampliar emprego e renda da população;

14.23. apoiar a política nacional e estadual de ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, na vigência deste PME-NA;

14.24. apoiar a política de ampliação dos investimentos para pesquisa, por meio da FUNDECT, empresas e/ou outros órgãos de fomento, destinados às IES públicas do estado, estimulando a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência deste PME-NA.

METAS 15, 16 17 E 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

META 18- Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 40

todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META 15 - ESTRATÉGIAS

15.1. realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação de acordo com a demanda do município, na vigência do PME-NA;

15.2. articular e incentivar, junto as IES, a fim de garantir aos profissionais da educação básica o acesso e condições de permanência, aos cursos de licenciatura e pós-graduação, na vigência do PME-NA;

15.3. apoiar, em parcerias, o programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4. criar e divulgar plataformas eletrônicas que organizam a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

15.5. diagnosticar demandas, apoiar e solicitar o desenvolvimento de programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, e para a educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-NA;

15.6. solicitar a garantia da plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PME-NA;

15.7. apoiar e exigir a valorização das práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME-NA;

15.8. fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, com acompanhamento direto e presencial das Instituições Formadoras, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

15.9. assegurar que todos os professores lotados nas escolas possuam formação específica de nível superior em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 41

15.10. apoiar a implementação da oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME-NA;

15.11. participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.12. incentivar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos de professores(as) de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME-NA;

15.13. incentivar e participar em regime de colaboração de formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME-NA;

15.14. apoiar e solicitar a garantia de que até 2020, 100% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;

15.15. a inserção nos currículos de formação profissional, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da educação inclusiva.

META 16 - ESTRATÉGIAS

16.1. apoiar e participar em regime de colaboração, e em parceria com as IES públicas e privadas, de cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam aos(as) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME-NA;

16.2. articular junto as IES públicas e privadas em regime de colaboração, cursos de formação continuada presenciais ou a distância com calendários diferenciados, para a educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil e educação no campo, a partir do primeiro ano de vigência do PME-NA;

16.3. garantir a participação dos profissionais de Educação em cursos de formação continuada, presencial e/ou a distância, e oferecer cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME-NA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 42

16.4. fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME-NA;

16.5. promover e garantir formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as), para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME-NA;

16.6. promover e participar de formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, braille, artes, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PME-NA;

16.7. implementar com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME-NA;

16.8. estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal, criar e manter um portal eletrônico municipal com ferramentas diversificadas que possam subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

16.9. estabelecer políticas de incentivo à realização de cursos de pós-graduação aos profissionais de educação, na vigência deste PME-NA;

16.10. fortalecer a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.11. apoiar e incentivar a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;

16.12. incentivar o ingresso dos funcionários técnicos administrativos em cursos de formação inicial e continuada, em regime de colaboração e parceria com as IES, na vigência do PME-NA;

16.13. estimular e apoiar o ingresso na formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME-NA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 43

META 17- ESTRATÉGIAS

17.1. participar de fórum específico constituído por diferentes segmentos de órgãos públicos e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;

17.2. participar de fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, na vigência do PME-NA;

17.3. estabelecer políticas visando a realização de convênios com as IES, a fim de garantir professores/as estagiários(as) remunerados(a)s, como auxiliares nas salas do ciclo de alfabetização com mais de 30 (trinta) alunos e ou que possui alunos inclusos com deficiências diferenciadas;

META 18 - ESTRATÉGIAS

18.1. estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2. criar, por meio das secretarias de educação municipais e estaduais, mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do 2º ano de vigência do PME-NA;

18.3. oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME-NA;

18.4. estabelecer políticas de incentivo à realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* aos profissionais de educação, na vigência deste PME-NA;

18.5. participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal e estadual, do censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6. considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 44

18.7. realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para se analisar a viabilidade da realização de concursos, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-NA;

18.8. regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, a partir do primeiro ano de vigência do PME-NA;

18.9. garantir a implementação de Planos de Carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir do primeiro ano de vigência do PME-NA;

18.10. estabelecer políticas de incentivo aos profissionais da educação à formação e realização de projetos, na vigência do PME-NA;

18.11. definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre a implementação do Plano de carreira, durante a vigência do PME-NA;

18.12. criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação e experiência por tempo de serviço, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME-NA;

18.13. estabelecer políticas de incentivo, por titulação na área de atuação, aos docentes das redes públicas que atuam na educação básica, na vigência do PME-NA;

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1. criar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME-NA;

19.2. assegurar a participação da comunidade escolar na elaboração das normas que orientarão o processo de gestão democrática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 45

19.3. definir critérios técnicos de mérito e desempenho, para os cargos de gestão nas escolas com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME-NA;

19.4. solicitar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação após aprovada a legislação da gestão democrática;

19.5. solicitar que os recursos do governo federal vinculados à gestão democrática sejam repassados direto para a escola;

19.6. solicitar, em regime de colaboração, a efetivação dos programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.7. garantir, em regime de colaboração, no prazo de três anos de vigência deste PME, espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação; com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

19.8. incentivar a criação de fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais, adequação e acompanhamento dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de educação na vigência deste PME-NA;

19.9. incentivar as equipes escolares a realizar e participar de conferências, seminários, entre outros vinculados à educação;

19.10. estimular a constituição e o fortalecimento da associação de pais e grêmios estudantis, como instrumentos de participação, avaliação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de membros, assegurando-se condições de funcionamento democrático em articulação com os conselhos escolares, durante a vigência do PME-NA;

19.11. estimular o funcionamento autônomo dos conselhos escolares, do conselho municipal de educação e demais conselhos vinculados a educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros;

19.12. estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 46

19.13. Possibilitar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino público, com a disponibilização de profissionais de assessoria técnico administrativa, na vigência deste PME-NA;

19.14. garantir a designação de diretor(a) adjunto(a), nas instituições de ensino, respeitada a tipologia prevista em lei;

19.15. participar dos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

19.16. incentivar e articular, em parceria com as IES, a realização de cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, na vigência deste PME-NA;

19.17. promover reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME-NA.

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1. garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME-NA;

20.2. participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir progressivamente o percentual de 10% do PIB até 2024;¹

20.3. aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 47

20.4. aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.5. acompanhar a destinação dos recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#);

20.6. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os Tribunais de Contas da União, dos estados e dos municípios;

20.7. buscar recursos financeiros junto aos entes federados, que fomentem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos(as) profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME-NA;

20.8. destinar recursos com exclusividade para a educação infantil pública, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na vigência do PME-NA;

20.9. assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME-NA;

20.10. estabelecer políticas visando à ampliação e reestruturação das unidades escolares e à capacitação dos(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME-NA;

20.11. assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar enfrentados pelo município, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME-NA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 48

20.12. estabelecer políticas de incentivo à promoção de atividades artístico-culturais, com a participação de estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

20.13. buscar recursos junto aos entes federados, a fim de garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional, a partir da vigência deste PME-NA;

20.14. assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME-NA;

20.15. garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para carga horária de 20 horas aos(às) profissionais do magistério público da educação básica, correspondentes aos recursos previstos na meta até o final da vigência do PME-NA;

20.16. apoiar ações para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais e estadual de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino, de pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação, resultem em educação com padrão de qualidade;

20.17. acompanhar a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, incentivando para que seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME-NA;

20.18. garantir que a aplicação das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, *royalties* e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, sejam para manutenção e desenvolvimento da educação e em salários dos profissionais da educação pública, conforme destinação dos percentuais previstos na Lei 12.858, de 09.09.2013;

20.19. garantir que efetivamente a Secretaria Municipal de Educação seja unidade orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal de educação atuando como ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas;

20.20. articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do município, de forma a favorecer o acesso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 49

comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME-NA;

20.21. consolidar e fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão autônomo, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas, na vigência do PME-NA;

20.22. criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, no âmbito de suas jurisdições, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera Federal, Estadual e Municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME-NA;

20.23. acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.24. reivindicar ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME-NA;

20.25. prover recursos financeiros, por meio de previsão orçamentária e em regime de colaboração com os entes federados, a fim de possibilitar a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência;

20.26. reivindicar a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.27. acompanhar a definição do CAQ no prazo estabelecido de acordo com as políticas nacionais;

20.28. reivindicar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e art. 211 da Constituição Federal, conforme estratégia 20.9 do PNE;

20.29. reivindicar os recursos na forma da lei nos termos da estratégia **20.10** do PNE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Anexo da Lei 1.260/2015 p. 50

20.30. aplicar a lei de Responsabilidade Educacional de acordo com os parâmetros estabelecidos;

20.31. reivindicar a implementação da estratégia 20.12 do PNE, definindo critérios de transparência para acompanhamento dos recursos destinados à Educação, na vigência deste PME-NA.